

QUE DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO AO MENOR - CIEPROM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a fundação do Centro de Estudos e Proteção ao Menor - CIEPROM, destinado ao ensino semi-profissionalizante de menores entre doze (12) e dezesseis (16) anos, em regime de semi-internato, para fins de aprendizado teórico e prático profissional, e que sejam residentes no Município de Vila Rica - MT.

Parágrafo Único - O Centro Integrado de Estudos e Proteção ao Menor - CIEPROM, poderá, eventualmente, receber matrículas de alunos oriundos de outras localidades, desde que exista disponibilidade de vagas nas diversas séries.

Artigo 2º - Serão admitidos, mediante a matrícula prévia e contra apresentação de documentação de praxe, acompanhados dos pais ou responsáveis em casos de menores órfãos, os menores de sexo masculino com idade entre doze (12) e dezesseis (16) anos, sem distinção de raça, de credo, cor, procedência, ou à critério da Diretoria, após juízo médico de incapacidade física parcial.

Parágrafo Único - A admissão de menores de sexo feminino será matéria para estudos posteriores, para cujo caso será criado Projeto Complementar à Presente Lei:

Artigo 3º - As despesas com manutenção, do CIEPROM, no tocante ao corpo docente, alimentação dos alunos, obras de caráter preventivo e/ou corretivo, transportes, taxas de água, luz, e outros encargos financeiros de ordem administrativa, serão da alçada do Poder Executivo, através de dotação orçamentária.

Parágrafo § 1º - As eventuais doações, de caráter filantrópico, sejam de forma material ou pecuniária, deverão ser, obrigatoriamente, registradas em livro apropriado (se materiais), no qual constará a data da doação, nome do doador ou prefeiteiro, objeto oferecido, peso, volume, ou quantidade, as doações pecuniárias

nome do doador, ou preposto, objeto oferecido, peso, volume, ou quantidade, as doações pecuniárias serão depositadas na conta bancária especial, e são somente movimentada por pessoas altamente qualificadas no tocante a lisura e proibidade, para os casos de necessidade devidamente comprovada. Caberá à Comissão Permanente de Assistência Social da Câmara Municipal de Vila Rica - MT., fiscalizar, aprovar orçamento, conferir balancetes, nomear, destituir pessoal, e todas as demais atribuições de ordem administrativa do CIEPROM.

Parágrafo 2º - Se na constatação de qualquer irregularidade de ordem administrativa, houver indícios de irresponsabilidade da parte de qualquer funcionário, a Comissão Permanente de Assistência Social, afastará, sem interferência do Poder Executivo, o/s responsável/is, sem prejuízo da Ação Processual e Penal, se aplicável.

Artigo 4º - Dentre as atividades educacionais da Instituição, criada pela presente Lei, será dada ênfase à parte prática das seguintes matérias:

- a) - Marcenaria e Carpintaria.
- b) - Serralheria, forja e ferraria.
- c) - Mecânica de automóveis e caminhões.
- d) - Pintura e lanternagem de veículos.
- e) - Eletricidade de automóveis e caminhões.
- f) - Eletricidade residencial, comercial e industrial, geradores de energia, fios e cabos.
- g) - Instalações hidráulicas, (água e esgoto), e nomenclatura de acessórios hidráulicos.
- h) - Solda elétrica e oxi-acetilênica.
- i) - Pintura predial e composição de matizes.
- j) - Alvenaria em geral, subdivididas em:
 1. - Levantamento de paredes, amarração.
 2. - Traço de argamassas.
 3. - Pisos, cerâmicas e azulejos.
 4. - Muros e Colunas.
 5. - Armação de colunas e vigas de concreto.
 6. - Alicerces e badrâmes.
 7. - Assentamento de portais, vitrões

7. - Assentamento de portais, vitrões, peças sanitárias.

8. - Nomenclatura e manuseio de ferramentas

Artigo 5º - Dentre as atividades de ordem teórica da Instituição, as materias curriculares serão:

- a) Matemática.
- b) Ciências Físicas e Naturais.
- c) Geografia (princípios de geologia)
- d) Sistema métrico decimal.
- e) Sistema de medidas em polegadas, múltipla e sub-múltipla, frações.
- f) Sistema de pesos e medidas, líquidos, sólidos, volumes e lineares.
- g) Nomenclatura métrica, polegadas de ferramentas e instrumentos de medição.
- h) Nomenclatura de peças e acessórios elétricos, hidráulicos e outros.
- i) Educação Moral e Cívica e D.S.P.B.
- j) Princípio das Leis Trabalhistas.
- l) Direitos e deveres, patrão e empregado.
- m) Educação física, esporte e recreação.

Artigo 6º - Serão mantidos contatos de cunho Oficial com as Diretorias Regionais do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a fim de se obter subsídios materiais de caráter literário periódicos para aprimoramento do ensino profissionalizante, bem como para obtenção de orientação pedagógicas e outras do interesse do CIEPROM.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo efetivar estudos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, à contar da data do prazo da data de sanção desta Lei, para que proceda-se a indicação e cessão da área destinada as obras de construção da sede do CIEPROM, as quais serão iniciadas após a aprovação do respectivo projeto, e dotação de verba específica, emanada do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo a iniciativa de promover "Moção de Solidariedade", perante a comunidade, visando a formação de vários grupos de trabalho baseados no sistema de "Mutirão" para o aceleração das obras.

Artigo 8º - Serão Outorgados Certificados de Aproveitamento aos concluentes de quaisquer dos outros cursos, em cerimônia simples, com a presença de autoridades municipais e do Corpo Docente da Instituição.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 10 de fevereiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA


João Rosendo Carmo
PREFEITO